



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria de Orçamento Federal  
Subsecretaria de Gestão Orçamentária

Nota Informativa SEI nº 13341/2021/ME

**INTERESSADO(S):** Senador Omar Aziz, Senador Alessandro Vieira

**ASSUNTO: Solicitação de informações – Requerimento nº 305-2021/CPIPANDEMIA**

**QUESTÃO RELEVANTE:**

1. A presente Nota Informativa trata de manifestação da Secretaria de Orçamento Federal - SOF a respeito do Requerimento de Informação nº 305/2021 (doc. 15462989), de autoria do Senador Alessandro Vieira, no âmbito da CPI da Covid-19, por meio do qual solicita-se ao Ministério da Economia “justificativa para a ausência de indicação de recursos para o combate à Covid-19 no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.”, encaminhado a esta SOF por meio do Despacho FAZENDA-ASPAR (doc. 15470906).

**ANTECEDENTES:**

2. Preliminarmente, cabe informar que as competências da Secretaria de Orçamento Federal são estabelecidas pelo art. 57 do anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 3 2019, abaixo transcrito:

*Art. 57. À Secretaria de Orçamento Federal compete:*

*I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;*

*II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;*

*III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;*

*IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;*

*V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;*

*VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério da Economia;*

*VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;*

*VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;*

*IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público; e*

*X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades.*

3. Em observância àquelas competências, a definição dos referenciais monetários utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA e na execução orçamentária leva em consideração a situação fiscal do país, a qual impõe uma série de restrições, do ponto de vista orçamentário, para o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como o Teto de Gastos, na forma dos limites previstos nos arts. 107 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluídos pela EC nº 95, de 2016, além da Regra de Ouro, constante do inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

4. Cabe ressaltar que a SOF divulga, anualmente, para cada órgão setorial o referencial monetário que comporá o PLOA daquele ano, conforme distribuição de limites globais de despesas decidida pela Junta de Execução Orçamentária – JEO, Órgão de assessoramento direto ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, com vistas ao equilíbrio da gestão dos recursos públicos, à redução de incertezas no ambiente econômico e à sustentabilidade intertemporal do endividamento público.

5. Com base em sua política setorial e prioridades, o Ministério Setorial efetua a distribuição desse referencial entre as entidades integrantes de sua estrutura administrativa (empresas, autarquias, fundações, secretarias e departamentos), às quais é facultado apropriá-los em projetos, atividades e operações especiais, em consonância com as prioridades setoriais. Assim, uma vez que o referencial monetário é divulgado de forma global, por Ministério, a SOF não determina nem especifica a aplicação ou destinação desse limite.

6. Neste sentido, cabe aos Ministérios Setoriais o detalhamento, em ações orçamentárias, dos valores globais de limites divulgados pelo Ministério da Economia, após aprovação da Junta de Execução Orçamentária. Neste sentido, cabe aos Ministérios Setoriais, responsáveis pelas políticas públicas, solicitar ao Ministério da Economia o cadastramento de novas ações orçamentárias com vistas à suportar os gastos com essas políticas inclusive ações específicas destinadas ao combate à pandemia da COVID-19.

7. Não obstante à competência originária dos Ministérios Setoriais em propor a criação de ações orçamentárias para atendimento de suas políticas, a previsão de alocação de dotação orçamentária para combate à COVID-19, no momento da elaboração do PLOA 2021, pelo Poder Executivo, em 2020, tornou-se incerta uma vez que naquele momento não se vislumbrou a continuidade bem como o recrudescimento da pandemia da COVID-19 no patamar atingido em 2021.

8. Pode-se dizer que a pandemia da COVID-19 tornou-se fenômeno de imprevisibilidade originária e de imprevisibilidade contínua e intrínseca pelo grande número de variáveis incidentes sobre a calamidade enfrentada, inclusive com diferenças regionais significativas e dessincronizadas no vasto território nacional. É fundamentalmente por esse motivo que as dotações específicas para o combate à pandemia foram, ao menos em regra, veiculadas por créditos extraordinários.

9. Tal sistemática assegura ainda que as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia constem de programações orçamentárias específicas ou contem com marcadores que as identifiquem e sejam separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o [§ 3º do art. 165 da Constituição Federal](#), em atendimento ao disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

10. Por fim cabe ressaltar que em 2021 foram alocados ao orçamento da União créditos abertos ou reabertos, além de emendas parlamentares, no total de R\$ 86,5 bilhões para atendimento de despesas relacionadas ao combate à pandemia de COVID-19, conforme quadro (doc 15547541) anexo a esta Nota. Estas informações constam do Painel Orçamentário no seguinte endereço eletrônico, no card “COVID-19”:

[https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao\\_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=truewww](https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=truewww).

## CONCLUSÃO:

11. Tendo em vista o exposto na presente Nota Informativa, sugere-se encaminhamento do presente processo à Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

**GUSTAVO TEIXEIRA LINO**

Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ EDUARDO GONÇALVES**

Assessor

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário de Orçamento Federal.

Documento assinado eletronicamente

**CLAYTON LUIZ MONTES**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Diretor(a)**, em 05/05/2021, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Gonçalves, Assessor(a)**, em 05/05/2021, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Teixeira Lino, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 05/05/2021, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **15547432** e o código CRC **1105186B**.

---

Processo nº 12100.101915/2021-25.

SEI nº 15547432